



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DEDICADO A INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPITÃO POÇO/PA, os itens a ser adquirido têm sua quantidade e localidade descrita na tabela do anexo I deste Termo de Referência.

#### **2 JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente solicitação de contratação de empresa especializada em internet tem por justificativa atender a secretaria Municipal de Saúde para dar cobertura as Unidades de Saúde da Família, uma vez que, a adesão ao Programa Informatiza APS que faz parte da estratégia digital do Ministério da Saúde, o Conecte SUS. O programa apoia a informatização das unidades e a qualificação dos dados da Atenção Primária de todo o país. O investimento na tecnologia da informação fornece subsídios financeiros a gestão voltada aos serviços de saúde, foi instituído pela Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, por meio da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

2.2 Atualmente, várias localidades das zonas urbana e rural de nosso Município não dispõem de um serviço adequado e satisfatório de internet. Por vezes o serviço fica a desejar, gerando inúmeros problemas aos usuários e conseqüentemente impactando na entrega dos serviços à sociedade, não atendendo em sua totalidade ao alto índice de exigências que o cenário atual traz, prejudicando o bom andamento das atividades das repartições públicas.

2.3 Recentemente o Município vem contando com empresas que tendem a oferecer serviços que visam a melhor eficiência e largura de banda, tornando possível ampliar os serviços à comunidade. Assim é necessário efetivar a qualidade para prover melhoria nos serviços públicos.

#### **3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A aquisição dos materiais, objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às pertinentes normas, critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos nas especificações deste Termo de Referência, em conformidade com as respectivas legislações: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 8.538/15; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014, regulamentada pelo Dec. Nº 8.538, de 06/10/2015; Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e outras legislações que tratam da matéria.

#### **4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 A instalação dos links deverá ser acordo com o grau de urgência de cada unidade. Será definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A fim de atender a demanda inicial da Secretaria Municipal de Saúde, será estabelecido um organograma de instalações dos links, definindo as prioridades de acordo com as localidades, de forma que haja o atendimento a contento dos prazos a serem definidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3 O prazo para mudança de endereço, mudança de perfil ou desativação de link de internet será de no máximo 7 (sete) dias corridos.

4.4 O horário de instalação será de acordo com o de funcionamento do local, podendo ser de 08 (oito) às 12 (doze) ou de 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, sendo necessária a prévia autorização da equipe técnica da CONTRATANTE.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem



a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.6 O objeto será recusado se for executado em desacordo com as especificações solicitadas e propostas.

4.7 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a empresa deverá sanar a falha apresentada no prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da comunicação expedida, Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço/PA.

4.8 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega, desinstalação do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.9 Todo deslocamento que se fizer necessário para prestação dos serviços solicitados, bem como todo e quaisquer custos inerentes a instalação, todos os custos (despesas com veículo, motorista, combustível, etc.) correrão por conta da contratada.

## **5 DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE EXECUÇÃO**

5.1 As instalações dos links de internet serão sob demandas de acordo com definido neste termo, sendo necessária a abertura de chamado ou ordem de serviço pela Secretarias Municipal de Saúde de Capitão Poço/PA.

5.2 A acomodação, refrigeração, armazenamento, configuração, instalação elétrica e lógica de qualquer equipamento que porventura for necessário para o funcionamento do link de internet será de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

5.3 Os serviços de instalação do objeto deverão obedecer aos parâmetros técnicos mínimos de qualidade, utilidade e segurança especificados neste termo.

5.4 Os elementos ativos, quando instalados fisicamente dentro das instalações da CONTRATANTE, não poderão ser compartilhados pela CONTRATADA para a prestação de serviços a terceiros.

5.5 Caberá à CONTRATADA executar o escopo, previsto e quantificado, instalando novos links ou substituindo os links existentes, sem qualquer custo adicional imputável à CONTRATANTE e sem impactar o seu funcionamento laboral.

5.6 O descarte de todo material utilizado na instalação do objeto será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a limpeza do ambiente do local.

5.7 Da mudança de endereço do (s) link(s):

5.7.1 Para atender as necessidades de mudança de endereço das unidades da CONTRATANTE, os links podem ser remanejados no mesmo Município, antes ou após a sua instalação, mediante abertura de Ordem de Serviço. O remanejamento deve ser informado pela CONTRATANTE com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data prevista para mudança. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para informar a viabilidade técnica e promover a mudança, caso haja viabilidade, dentro da previsão da CONTRATANTE.

5.8 A Contratada deverá fornecer os serviços de instalação e manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.

5.9 O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

## **6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 A empresa licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica de desempenho anterior que comprove atividade relacionada com o objeto, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com firma reconhecida em cartório.

6.2 Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

6.3 A empresa licitante deverá apresentar termo de autorização, outorga ou documento equivalente, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em nome da licitante, para prestação de serviços de telecomunicações em todo território nacional.



- 6.4 A empresa licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- 6.5 A empresa licitante deverá apresentar consulta do registro ASN, emitida através do sítio [registro.br/2/whois](http://registro.br/2/whois).
- 6.6 A empresa licitante deverá apresentar a certidão do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT que comprove que a licitante possui técnico responsável ou apresentar a certidão prova de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.
- 6.7 A tecnologia para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo e do Edital.
- 6.8 - O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

## **7 DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA.
- 7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA, conforme os termos do art 67 n° 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições.
- 7.3 Conferência e Avaliação dos bens ou materiais fornecidos ou serviços.
- 7.4 Pelo recebimento das notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência.
- 7.5 Pelas anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas e seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei n° 8.666, de 1993.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2 Efetuar a execução do objeto licitado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 12, 13, e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
- 8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, serviço não prestado ou defeitos.
- 8.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PODER EXECUTIVO**



8.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

8.8 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.9 Se após o recebimento definitivo do produto ou prestação do serviço for encontrado algum defeito o fornecedor substituirá o item no prazo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou meio hábil, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA.

8.10 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição e/ou prestação, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

8.11 Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.

8.12 A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link central, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará a dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

9.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

9.4 Receber provisoriamente o (s) objeto (s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.5 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

9.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.8 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.9 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## **10 DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;

10.2 A Nota Fiscal / Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PODER EXECUTIVO**



- de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 10.3 A Nota Fiscal / Fatura deverá discriminar os itens, conforme o caso, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;
- 10.4 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.
- 10.5 Havendo erro na Nota Fiscal / Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
- 10.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.
- 10.7 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- 10.8 A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).
- 10.9 A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 10.9.1 Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- 10.9.2 Recibo de pagamento;
- 10.9.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
- 10.9.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, se a CONTRATADA for domiciliada em Capitão Poço/PA;
- 10.9.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.
- 10.10 Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.
- 10.11 Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 10.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.14 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.
- 10.15 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos 'INCONTINENTI', a pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 10.16 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 10.17 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## **11 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 11.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64.



## **12 DA VIGÊNCIA**

12.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

## **13 SANÇÕES**

13.1 Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

13.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

13.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

13.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

13.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Capitão Poço, xx de xxxx de 2023

---

Arthur da Silva Medeiros de Farias  
**Secretário Municipal de Saúde**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PODER EXECUTIVO**



**APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

<b>UNIDADE</b>	<b>MB/MÊS</b>	<b>LINK</b>
AÇAITEUA	10MB	DEDICADO
PIRI	10MB	DEDICADO
INDUÁ	10MB	DEDICADO
NOVA COLÔNIA	10MB	DEDICADO
IGARAPÉ AÇU	10MB	DEDICADO
GROTA SECA	10MB	DEDICADO
JACAMIN	10MB	DEDICADO
VILA KENEDY	10MB	DEDICADO
<b>TOTAL</b>	<b>80 MB</b>	<b>DEDICADO</b>

---

Arthur da Silva Medeiros de Farias  
**Secretário Municipal de Saúde**